

PORTARIA DO CONSELHO ACADÊMICO ADMINISTRATIVO SUPERIOR – CAAS

Nº 005 /2022 DE 16 DE MAIO DE 2022.

Aprova o Regulamento Interno do Comitê de Ética no Uso de Animais – CEUA’S do Centro Universitário de Sete Lagoas- UNIFEMM.

O Presidente do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS do Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM, no uso de suas atribuições conforme inc. II, do art. 31 do Estatuto do UNIFEMM e, considerando as deliberações desse Colegiado em reunião do dia 16 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Regulamento Interno do Comitê de Ética no Uso de Animais – CEUA’S do Centro Universitário de Sete Lagoas- UNIFEMM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sete Lagoas, 16 de maio de 2022

Viviane Tompe Souza Mayrink
Presidente

(Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2022 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 16 de maio de 2022).

**REGULAMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS –
CEUAs- DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS - UNIFEMM**

Sete Lagoas, 16 de maio 2022.

(Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2022 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 16 de maio de 2022).

Sumário

CAPÍTULO I	4
Das Finalidades	4
Da Posição e das Ligações Funcionais e Institucionais	4
CAPÍTULO II	5
Das Obrigações da CEUA/UNIFEMM	5
Da Composição.....	6
CAPÍTULO III	8
Do(a) Coordenador(a):	8
Do(a) Vice-coordenador(a).....	8
Do(a) Secretário (a).....	8
CAPÍTULO IV	12
Disposições gerais e transitórias.....	12

(Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2022 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 16 de maio de 2022).

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais do Centro Universitário de Sete Lagoas-UNIFEMM (CEUA/UNIFEMM), constituída por Portaria da Reitoria, visa analisar e qualificar, do ponto de vista ético, as atividades de criação, ensino e pesquisa científica envolvendo o uso de animais.

Parágrafo Único - Os animais referidos neste Regulamento, são os pertencentes ao filo **Chordata**, subfilo **Vertebrata**, excetuando-se o homem.

Art.2º- A CEUA/UNIFEMM tem atribuições normativas, deliberativas, consultivas e educativas, na esfera de sua competência: criação, ensino e pesquisa científica envolvendo animais em cumprimento ao disposto na legislação vigente.

§ 1º- É vedada a realização de criação, ensino e pesquisa científica envolvendo animais no Centro Universitário de Sete Lagoas- UNIFEMM (CEUA/UNIFEMM) sem a prévia apreciação e autorização da CEUA/UNIFEMM.

§ 2º- Atividades de criação, ensino e pesquisa científica envolvendo animais iniciadas ou desenvolvidas sem aprovação da CEUA/UNIFEMM não serão reconhecidas pelo UNIFEMM.

§ 3º- Estes procedimentos terão que ser enquadrados sob a autoridade de uma Licença que será outorgada pela Comissão, após a aprovação de um protocolo específico.

Da Posição e das Ligações Funcionais e Institucionais

Art. 3º A CEUA/UNIFEMM é uma instância vinculada administrativamente à Reitoria do UNIFEMM, constituída em conformidade com a lei 11.794/2008 e resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal(CONCEA), de caráter público, colegiada e interdisciplinar, deliberativa e educativa.

Art. 4º A Reitoria assegurará à CEUA/UNIFEMM os meios adequados para seu funcionamento pleno.

Art. 5º A CEUA/UNIFEMM cumprirá e fará cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais, no âmbito de atuação do Centro Universitário de Sete Lagoas- UNIFEMM.

(Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2022 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 16 de maio de 2022).

CAPÍTULO II

Das Obrigações da CEUA/UNIFEMM

Art. 6º Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei n.º 11.794, de 8 de outubro de 2008, nas demais normas aplicáveis e nas Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA);

Art. 7º Examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e de projetos de pesquisa científica a serem realizados no Centro Universitário de Sete Lagoas-UNIFEMM, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

Art. 8º Manter o cadastro atualizado dos protocolos experimentais e/ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados no Centro Universitário de Sete Lagoas-UNIFEMM ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA, por meio do Cadastro Das Instituições De Uso Científico De Animais - CIUCA.

Art. 9º Manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;

Art. 10º Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;

Art. 11º Notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais durante as atividades desenvolvidas no Centro Universitário de Sete Lagoas-UNIFEMM, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

Parágrafo único- Constatado qualquer procedimento em descumprimento às disposições legais na execução de atividade de ensino ou de pesquisa, esta CEUA determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 12º Investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

Art. 13º Estabelecer programas preventivos e realizar inspeções anuais, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações no Centro Universitário de Sete Lagoas-UNIFEMM, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

Art. 14º Solicitar e manter relatório final dos projetos realizados no Centro Universitário de Sete Lagoas- UNIFEMM, que envolvam uso científico de animais;

Art. 15º Avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino e pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;

(Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2022 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 16 de maio de 2022).

Art. 16º Divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor;

Da Composição

Art. 17º A CEUA/UNIFEMM é um Colegiado composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) respectivos suplentes, conforme legislação em vigor.

§ 1º A Reitoria do UNIFEMM escolherá e nomeará os membros que compõem a CEUA/UNIFEMM, dentre eles:

I – Médicos veterinários e biólogos;

II – Docentes e pesquisadores na área específica;

III – 1 (um) representante de sociedades protetoras de animais legalmente estabelecidas no País, na forma do Regulamento.

§2º Os suplentes serão designados de acordo com a compatibilidade técnica, exemplo: para substituir o médico veterinário (independente de sua função) apenas o médico veterinário, participante dos suplentes, poderá substituí-lo.

Art. 18º A substituição de membros afastados deverá ser feita pela Reitoria do UNIFEMM.

Art. 19º Haverá em sua composição no mínimo: 1(um) médico veterinário, 1(um) biólogo, 1(um) docente e 1(um) pesquisador, indicados pela Reitoria do UNIFEMM, e 1(um) representante da Sociedade Protetora dos Animais indicados por instituição localizada e legalmente estabelecida no país (ou seus substitutos, na forma da RN20).

Parágrafo único - Todos serão nomeados pelo responsável legal da instituição.

Art. 20º Compete aos membros do Colegiado:

- a) comparecer às reuniões ordinárias e às extraordinárias;
- b) eleger o (a) Coordenador(a);
- c) referendar as indicações do(a) Coordenador(a) para as demais funções de Coordenação;
- d) analisar projetos e relatá-los aos demais membros do Colegiado para discussão e deliberação no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- e) justificar ausência com antecedência;
- f) indicar membros ad hoc à Coordenação;
- g) apreciar o Relatório de Atividade e o Planejamento de atividades futuras;

(Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2022 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 16 de maio de 2022).

h) propor à coordenação medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos.

Parágrafo único O não comparecimento do membro efetivo a pelo menos 3 (três) reuniões consecutivas será motivo da reavaliação de sua participação na CEUA/UNIFEMM.

Art. 21º A CEUA/UNIFEMM terá um coordenador e um vice-coordenador, que deverão ser membros da CEUA/UNIFEMM e assim nomeados pelo responsável legal da instituição.

Parágrafo único. O presidente da reunião da CEUA/UNIFEMM, que será o coordenador ou o vice coordenador, terá voto de qualidade.

Art. 22º A Coordenação da CEUA/UNIFEMM é composta pelo (a) Coordenador(a), eleito(a) pelo Colegiado; pelo(a) Vice Coordenador(a), indicado(a) pelo(a) Coordenador(a) e referendado pelo Colegiado e pelo Secretário designado pelo(a) Coordenador(a).

Art. 23º O mandato dos membros da CEUA/UNIFEMM é de dois anos podendo haver recondução.

§ 1º Na ocorrência de renovação da composição da CEUA/UNIFEMM, pelo menos um quarto do colegiado deverá ser mantido.

§ 2º O membro, após o término do seu mandato, participará automaticamente como ad hoc, a menos que se manifeste, por escrito, em contrário.

Art. 24º A CEUA/UNIFEMM deverá contar para o seu pleno funcionamento com apoio administrativo institucional permanente, através de recursos necessários para garantir suporte técnico, estrutura física, capacitação continuada dos seus membros e a assistência administrativa.

Art. 25º À Coordenação compete:

- a) administrar a CEUA/UNIFEMM e tomar as providências adequadas à execução das normas estabelecidas por esta;
- b) propor normas administrativas e técnicas ao Colegiado, para ulterior aprovação;
- c) elaborar o planejamento e a proposta anual das atividades;
- d) elaborar e apresentar ao Colegiado o relatório de atividades do exercício findo e o planejamento das atividades futuras;
- e) designar membros ad hoc, após proposta de qualquer membro do Colegiado e aceitação do mesmo;
- f) expedir certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros.

(Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2022 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 16 de maio de 2022).

Art. 26º A duração do mandato da Coordenação é 2 de (dois) anos, podendo haver recondução a critério da Reitoria do UNIFEMM.

CAPÍTULO III

Do(a) Coordenador(a):

Art. 27º Compete ao(à) Coordenador(a):

- a) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, coordenando os trabalhos;
- b) indicar o(a) Vice Coordenador(a), submetendo a escolha ao referendo do Colegiado;
- c) indicar o Secretário;
- d) indicar membros para funções ou tarefas específicas;
- e) submeter à apreciação do Colegiado as propostas de membro ad hoc, de admissão de novos membros ou desligamento de membros do Colegiado;
- f) representar a CEUA/UNIFEMM ou indicar representantes;
- g) exercer o voto de desempate;
- h) supervisionar os atos, notas oficiais, convites, atas e convocações.

Do(a) Vice-coordenador(a)

Art.28º Compete ao(à) Vice-coordenador(a):

- a) substituir o(a) Coordenador (a) quando necessário;
- b) auxiliar o(a) Coordenador(a) em suas tarefas;
- c) desempenhar tarefas que lhe sejam confiadas pelo(a) Coordenador(a);
- d) supervisionar, com o(a) Coordenador(a), a redação de toda a correspondência.

Do(a) Secretário (a)

Art. 29º Compete ao Secretário (a):

- a) ser responsável pelos serviços administrativos da CEUA/UNIFEMM;
- b) secretariar as reuniões do Colegiado e as reuniões da Coordenação;
- c) supervisionar todo o material a ser despachado pela Coordenação;

(Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2022 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 16 de maio de 2022).

d) divulgar os atos, notas oficiais, convites, atas e convocações aprovadas pela Coordenação e/ou Colegiado;

e) Lavrar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 30º A CEUA/UNIFEMM deve se reunir ordinariamente com periodicidade semestral, com reuniões com duração de até duas horas.

Parágrafo Único – As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota, estando a critério dos membros e sua respectiva responsabilidade.

Art. 31º A CEUA/UNIFEMM poderá ser convocada de forma extraordinária pelo coordenador ou por um terço de seus membros titulares. Nesses casos, a convocação deverá ser realizada com, no mínimo, dois dias de antecedência.

Art. 32º Para se reunir, a CEUA/UNIFEMM deverá ter quórum de maioria simples dos presentes e observado o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de membros.

Art. 33º O Comitê de Ética reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria dos votos presentes, ressalvados os casos com exigência de *quórum* qualificado determinado pelo Estatuto ou pelo Regimento Geral do UNIFEMM

Parágrafo único. Os membros suplentes serão direito a voz e, na ausência do respectivo titular, direito a voto.

Art. 34º Todos os membros da CEUA/UNIFEMM deverão ter acesso irrestrito ao conteúdo das propostas e dos pareceres, exceto quando houver conflito de interesse entre seus membros.

§ 1º As propostas a serem discutidas em reunião deverão ser informadas aos relatores com antecedência de, no mínimo, sete dias úteis.

§ 2º A pauta das reuniões deve ser encaminhada até cinco dias antes das reuniões.

Art. 35º Todas as reuniões plenárias devem ter lista de presença, a ser assinada por todos os membros presentes, inclusive pelo responsável administrativo.

Art. 36º Uma ata de todas as reuniões plenárias deve ser escrita e submetida à aprovação na reunião plenária subsequente.

(Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2022 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 16 de maio de 2022).

Art. 37º Cada proposta deve ser analisada por dois membros da CEUA/UNIFEMM (relatores) a serem escolhidos aleatoriamente, pelo responsável pelo apoio administrativo, respeitando possíveis conflitos de interesse.

Art. 38º Quando necessário, o relator poderá solicitar ao coordenador que encaminhe a proposta a um consultor ad hoc para auxiliar na elaboração do parecer.

Art. 39º O relator deverá apresentar e justificar sua análise sobre uma proposta em reunião plenária para decisão pela CEUA/UNIFEMM. Após avaliação e discussão, a decisão sobre a proposta será tomada por maioria simples.

Art. 40º A CEUA/UNIFEMM poderá solicitar informações adicionais ao coordenador da proposta ou propor alterações na mesma, com prazo de trinta dias para resposta.

Art. 41º As decisões da CEUA/UNIFEMM serão deliberadas em reunião plenária e serão:

I - Aprovada. Quando a proposta preencher as condições éticas requeridas;

II - Reprovada. Quando a proposta não preencher as condições éticas requeridas;

III - Pendente. Quando for necessário responder, adicionar ou modificar informações no formulário unificado para nova apreciação;

IV - Retirada. A proposta será retirada do processo de análise em caso de ausência de resposta após 30 dias pelo coordenador da proposta ou se tiver mais de duas pendências;

V - Suspensa. Quando irregularidades graves forem constatadas durante a execução das atividades previstas na proposta.

Art. 42º Os membros da CEUA/UNIFEMM, assim como os consultores ad hoc, no exercício de suas atribuições terão independência e autonomia para agir.

Parágrafo único. Não poderão estar submetidos a conflito de interesses e deverão isentar-se de qualquer tipo de vantagem pessoal ou de grupo, resultantes de suas atividades.

Art. 43º Das decisões da CEUA/UNIFEMM cabe pedido de reconsideração à CEUA.

Parágrafo único. No caso de não haver consenso, caberá recurso ao CONCEA.

Art. 44º A CEUA/UNIFEMM deverá identificar as propostas recebidas com numeração acrescida de “/ano”, conforme o software utilizado.

Parágrafo único. O Secretário da CEUA/UNIFEMM deverá manter o cadastro de todas as propostas recebidas, identificando os autores.

(Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2022 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 16 de maio de 2022).

Art. 45º A CEUA/UNIFEMM deverá manter o cadastro de todos os profissionais, independentemente do nível de formação, que realizem atividades de ensino ou pesquisa que envolvam animais na instituição.

Art. 46º A comissão deve escolher os componentes de uma lista tríplice de candidatos à coordenação da CEUA/UNIFEMM a ser encaminhada ao responsável legal da instituição para nomeação.

Art. 47º A CEUA/UNIFEMM deverá realizar inspeção das atividades envolvendo animais na instituição, pelo menos, anualmente.

§ 1º Após a inspeção, a CEUA/UNIFEMM deverá elaborar um plano de ação para a correção das irregularidades que porventura tenham sido observadas na execução das propostas, com prazos para o atendimento conforme a gravidade da irregularidade, quando aplicável a ser encaminhado ao coordenador da proposta e ao responsável legal da instituição.

§ 2º Findo o prazo, a CEUA/UNIFEMM deverá voltar e certificar-se de que as irregularidades foram sanadas.

§ 3º No caso de não atendimento, as atividades com animais deverão ser interrompidas imediatamente e um relatório deverá ser encaminhado ao responsável legal pela instituição.

Art. 48º Compete aos membros da CEUA:

I - comparecer às reuniões;

II - escolher os componentes da lista tríplice;

III - analisar as propostas e relatar as que lhe couberem em reunião da CEUA no prazo de trinta dias, apresentando parecer justificado por escrito;

IV - justificar ausência (licença, afastamento legal ou férias) em até cinco dias que antecedam a data da reunião; e

V - cumprir e fazer cumprir o disposto no artigo 225 da Constituição Federal de 1998 e na Lei n 11794/2008.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Art. 49º O presente Regulamento é complementado por normas internas, instruções e outros atos regulamentares que forem expedidos.

Art. 50º O presente Regulamento somente poderá ser alterado por proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da CEUA/UNIFEMM.

Art. 51 Os casos omissos no presente Regulamento serão dirimidos pela CEUA/UNIFEMM, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 52 Este Regulamento entrará em vigor após aprovação do Conselho Acadêmico-Administrativo Superior – CAAS - revogadas as disposições em contrário.

(Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2022 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 16 de maio de 2022).

Comissão de Ética no Uso de Animais Revisada (3) (1).docx

Documento número #71bac9ab-0d5a-43fb-9da9-252d8d426ee1

Hash do documento original (SHA256): c9e8d9ad0daad2ae56562e43241734332f856e6236e8bc2654a0f9bcd78b0c5e

Assinaturas

**Viviane Tompe Souza Mayrink**

CPF: 032.198.616-44

Assinou como representante legal em 13 jun 2022 às 11:33:16



Log

- 10 jun 2022, 15:57:50 Operador com email geisa.pinheiro@unifemm.edu.br na Conta af10b715-085b-443f-aea6-38d370cd5c0f criou este documento número 71bac9ab-0d5a-43fb-9da9-252d8d426ee1. Data limite para assinatura do documento: 14 de junho de 2022 (18:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 10 jun 2022, 15:58:01 Operador com email geisa.pinheiro@unifemm.edu.br na Conta af10b715-085b-443f-aea6-38d370cd5c0f adicionou à Lista de Assinatura: viviane.mayrink@unifemm.edu.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Viviane Tompe Souza Mayrink e CPF 032.198.616-44.
- 13 jun 2022, 11:33:17 Viviane Tompe Souza Mayrink assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email viviane.mayrink@unifemm.edu.br (via token). CPF informado: 032.198.616-44. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e70382(...), vide anexo 13 jun 2022, 11-33-16.png. IP: 200.139.87.98. Componente de assinatura versão 1.288.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 jun 2022, 11:33:17 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 71bac9ab-0d5a-43fb-9da9-252d8d426ee1.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 71bac9ab-0d5a-43fb-9da9-252d8d426ee1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexo: 13 jun 2022, 11-33-16.png

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e70382(...)

Reprodução proibida



Reprodução proibida